

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 82, de 2024, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome do Senhor ARTUR WATT NETO, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Rodolfo Henrique de Saboia em 22 de dezembro de 2024.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

O Presidente do Senado Federal remeteu a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) a Mensagem (SF) nº 82, de 2024, pela qual o Presidente da República submete à nossa apreciação a indicação do Senhor ARTUR WATT NETO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com mandato de cinco anos a contar da vacância decorrente do término do mandato do Senhor Rodolfo Henrique de Saboia em 22 de dezembro de 2024, nos termos do que dispõe o art. 11, § 3º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e art. 5º, § 8º, da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

Conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 52, inciso III, alínea “f”, e no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, é competência privativa do Senado Federal deliberar por meio de voto secreto e após arguição pública sobre a aprovação de titulares de cargos de Diretor e de Diretor-geral da ANP.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 383, inciso I, determina que a mensagem encaminhada ao Senado Federal para a finalidade em tela será lida em plenário e remetida à comissão competente, no caso, esta CI, acompanhada de esclarecimentos sobre o candidato e de uma lista de documentos.

O indicado, Sr. Artur Watt Neto, é brasileiro, divorciado, servidor público da carreira de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União (AGU) desde 2006, ano de seu ingresso. Ele possui graduação em direito e mestrado e direito internacional pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, especialização pela UNIDERP, e foi pesquisador visitante da Universidade de Houston na área de meio ambiente, energia e recursos naturais.

Em sua trajetória profissional, teve passagens pela Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia em que exerceu a posição de chefe do Serviço de Prevenção de Litígios da 2ª Região e Chefe da Seção de atuação perante Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro. Entre 2013 e 2022, esteve em exercício na ANP, em sua Procuradoria, onde exerceu diversas posições técnicas e gerenciais, inclusive como Subprocurador-Geral, entre abril de 2020 e junho de 2022. Na Agência Nacional de Transportes Aquaviários ele exerceu a douta função de Procurador-Geral.

Em 2023, no Ministério de Minas Energia, Artur Watt Neto foi Diretor do Departamento de Gás Natural, da Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Em seguida, naquele ano, passou a exercer a função de Consultor Jurídico da Pré-sal Petróleo S.A. (PPSA), empresa responsável pela defesa dos interesses da União nos contratos de partilha de produção.

No âmbito acadêmico, o indicado ministrou diversas palestras envolvendo temáticas da PPSA, de arbitragem, do mercado de gás natural, de contratos de concessão, além de ser autor do livro Direito Econômico – Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (2014), pela editora Saraiva.

Em atendimento à alínea b do inciso I do art. 383 do RISF, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:



ia2025-07184

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6209385042>

- i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional;
- ii) possuir participação como sócio não administrador minoritário, de 26%, em empresa familiar na área de administração de imóveis próprios (Estrutural Imóveis Ltda) desde 2005
- iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;
- iv) não possuir ações judiciais;
- v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Além disso, o indicado apresentou declaração escrita na qual demonstra sua experiência no setor regulado, bem como trajetória que lhe permite humildemente se colocar como apto para o cargo de Diretor-Geral da ANP, não apenas como ápice de uma profícua carreira, mas como seu maior desafio individual. Além disso, trata-se de momento singular para a agência frente aos novos desafios da transição energética brasileira e dos recentes marcos legais aprovados no Congresso Nacional, que modificarão de forma significativa o setor.

Entendemos, dados os elementos apresentados pelo indicado, que ele atende às condições previstas no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras, uma vez que possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual está indicado, além de experiência profissional e formação acadêmica compatível com o cargo de Diretor-Geral da ANP.

Portanto, a indicação de Artur Watt Neto cumpriu as exigências constitucionais, legais e regimentais para que a Comissão de Serviços de

Infraestrutura possa deliberar sobre a sua condição ao cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



ia2025-07184

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6209385042>